



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a definição de elementos necessários e suficientes para a **OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NAS RUAS, JOSÉ ALTINO DA SILVA E RUA ABEL PEREIRA DE ARAÚJO E RUA JOSÉ MARTINS DE FREITAS NO BAIRRO ZÉ BRANT, NA CIDADE DE GLAUCILÂNDIA-MG**

1.1. A contratação de empresa para prestação execução desta obra será em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos da tabela abaixo:

Descrição	Quant.	Prazo total de Execução	Valor total
Obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, nas RUAS JOSÉ ALTINO DA SILVA E RUA ABEL PEREIRA DE ARAUJO, NO BAIRRO ZÉ BRANT, MUNICIPIO DE GLAUCILANDIA-MG	01	03 (três meses) meses	R\$ 416.012,26 (quatrocentos e dezesseis mil doze reais e vinte e seis centavos)

1.2. A contratação ocorrerá por meio da modalidade Concorrência Pública Eletrônica, prevista no art. 28, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVIII da Lei n. 14.133/2021.

Para prestação de serviços, a contratada deverá seguir todas as especificações constantes neste Termo de Referência, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projeto básico e demais projetos integrantes do processo, elaborados pela engenheira civil do Município a sra KÁREN MARIANA SOARES VIEIRA, ENGENHEIRA CIVIL 332.425/D-MG

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, podendo sofrer alterações conforme disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pavimentação das vias públicas Rua José Altino da Silva e Rua Abel Pereira de Araujo e rua José Martins de Freitas, localizadas no Bairro Zé Brant, no município de Glaucilândia-MG, representa um passo fundamental para a modernização e aprimoramento da infraestrutura viária da região. A execução dessa obra, com a utilização de pavimento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), trará benefícios significativos, não apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

no aspecto funcional das vias, mas também na qualidade de vida da população local. Entre os principais benefícios dessa pavimentação estão a melhoria na mobilidade urbana, proporcionando tráfego mais fluido e seguro, e a redução dos custos de manutenção em longo prazo. O CBUQ é amplamente reconhecido pela sua durabilidade, resistência e desempenho superior sob condições de tráfego intenso e variações climáticas, tornando-se uma solução ideal para vias de grande circulação. Além disso, a pavimentação em CBUQ contribui diretamente para a valorização imobiliária e o aumento da acessibilidade, conectando diferentes áreas de forma eficiente. As áreas de intervenção abrangem regiões residenciais já atendidas por infraestrutura básica, como abastecimento de água, tratamento de esgoto e fornecimento de energia elétrica, o que permite uma integração harmoniosa das melhorias na pavimentação com a estrutura urbana existente. Essa obra impulsionará o desenvolvimento econômico e social da região, tornando o ambiente urbano mais organizado e confortável para seus habitantes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação destina-se a execução de obra de ampliação do tipo convencional, com elementos definidos em projetos básicos prevendo inicialmente, os seguintes serviços:

- - Serviços Preliminares
- Imprimação
- Pintura de Ligação
- Capa asfáltica
- Meio fio

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada nos Projetos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, autorizada pelos órgãos competentes, legalmente constituída, habilitada, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas nesse TR, no Edital e seus anexos.

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos para contratação abrangem o seguinte:

4.2. Qualificação Técnica da Empresa Licitante:

I- Certidão de registro de pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia e agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos responsável (s) Técnico (s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia. As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA-MG, nos termos da lei 5.194 de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato.

4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional

Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

relativos à execução de serviços de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ;

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – 37m³

5. VISTORIA

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. DOS PRAZOS

a) O prazo estipulado pelo Município para execução dos serviços mencionados é de acordo com as normas estabelecidas na Lei 14.133/21.

b) A contratada deverá fornecer dentro de 03 (três) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o número de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitações e na Ordem de Serviço, que será emitida pelo Setor de Licitação e Contrato, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal de Glaucilândia/MG;

c) Os Boletins de Medição de Obra deverão ser entregues no Setor de Engenharia no período do dia 1º ao 10º dia do mês de referência para aprovação. Caso este seja aprovado, será enviado ao Setor de Licitação e Contratos até o dia 30 do referido mês. Ressalta-se que, os Boletins de Medição entregues no Setor de Engenharia fora deste prazo, só serão aprovados no mês subsequente;

d) Juntamente com os Boletins de Medição, deverão ser enviadas as certidões atualizadas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de débitos trabalhistas, e FGTS;

7. DO RECEBIMENTO DA OBRA

a) Após a execução total do contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Após o recebimento provisório e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, o objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente;

d) Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o contratante notificará a contratada da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

e) Sem prejuízo do disposto no art. 96, todos da Lei nº 14.133/2021, é de inteira responsabilidade da contratada a prestação de serviços após o vencimento do contrato, salvo alterações previamente formalizadas;

f) Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo dos serviços;

g) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

8. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O prazo para execução dos serviços deste contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e terá vigência conforme cronograma físico-financeiro anexo no Edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

b) O recebimento do serviço será de forma única, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos;

c) O Município de Glaucilândia se reserva no direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços;

d) A Contratada deverá estar em condições para dar início à execução da obra no máximo em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do contrato;

e) Manter a Administração Municipal sempre informada sobre o andamento da obra licitada;

f) A contratada deverá iniciar os serviços na data designada, através do recebimento da ordem de serviço, bem como seguir o cronograma estabelecido;

g) As obras deverão ser executadas conforme instruções constantes nas planilhas orçamentárias, projetos básicos e anexos integrantes do Edital regulamentador;

h) O Município de Glaucilândia, pelos setores competentes, exigirá a execução do presente contrato de acordo com as especificações técnicas e de segurança recomendados para a prestação do serviço.

i) O recebimento definitivo do serviço objeto deste Termo de Referência, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelos fiscais do contrato para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as especificações deste Termo de Referência. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o previsto na Lei 14.133/2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) A contratada, na execução do contrato, em hipótese alguma poderá subcontratar, salvo no caso de serviços específicos, mediante prévio comunicado formal à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- b)** A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços, objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do contratante;
- c)** A contratada será a responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- d)** Será exigível da contratada a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

10. DA FISCALIZAÇÃO

- a)** Caso a contratante verifique através de fiscalização, irregularidades na execução dos serviços contratados ou aplicação de materiais sem a prévia aprovação da contratante, a ilegalidade deverá ser imediatamente corrigida pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, sob pena de notificação e aplicação das sanções legais cabíveis;
- b)** Os serviços contratados serão fiscalizados pelos servidores designados pela Administração Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras – Setor de Engenharia;
- c)** Caso a fiscalização do Município constate alguma irregularidade com materiais já fornecidos pela empresa contratada ou na execução dos serviços contratados, os mesmos deverão ser imediatamente substituídos ou refeitos, sob pena de notificação e aplicação das sanções legais cabíveis;
- d)** Caso seja detectado que a empresa contratada executou algum serviço sem autorização da fiscalização municipal, a contratada arcará com o ônus do mesmo, sem necessidade da Administração Municipal arcar com serviço que tenha sido executado e não tenha sido previamente autorizado;
- e)** O Município reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros por atos ou emissões de seus dirigentes, operários e prepostos;
- f)** A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG, não eximirá em nada a responsabilidade da contratada, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada é exclusivamente responsável por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto deste contrato.
- g)** Conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da CONTRATANTE.
- h)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- i)** A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.
- j)** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra Nadia Ferreira De Melo, Engenheiro Civil Crea MG 45774/D, CPF 127.564.576-57 o qual poderá designar servidor(a) da respectiva área, sob sua supervisão, exercer a função de fiscal contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

11. DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante Termo de Contrato.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

12.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.

12.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas prazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.5.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

11.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.8.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.9.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro sem razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.12. Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.13. A empresa vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a) O pagamento à empresa vencedora somente será realizado mediante apresentação de Declaração assinada por profissional (Engenheiro ou Arquiteto) da Secretaria Municipal de Obras, com deferimento do prefeito e da Secretaria de Administração, atestando que o serviço executado corresponde efetivamente ao solicitado, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

b) A CONTRATADA deverá apresentar relatório de medição mensalmente, fazendo referência aos serviços efetivamente executados pelo contratado, além de guardar observância com o cronograma físico-financeiro;

c) Após o recebimento do Boletim de Medição de Obra no Setor de Licitação e Contratos, será expedida a ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS e enviada à CONTRATADA, e somente após este envio, está autorizado a emissão da Nota Fiscal e o pagamento da mesma poderá ser efetivado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

d) Para execução do pagamento a fornecedora deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG;

e) Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

f) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG.

13. A FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação ocorrerá por meio da modalidade Concorrência Pública Eletrônica, prevista no art. 28, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção do MENOR PREÇO GLOBAL (menor lance global) para a Administração.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, estão previstos no **Item 9** do Edital de Contratação.

13.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto geral e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, SETOP, SEINFRA, SBC, SEDOP, SIURB, CPOS, AGETOP/COINFRA, EMBASA ou ORSE, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação dos Projetos e Termo de Referência.

O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Diante do Exposto, para o objeto específico foi adotado as referências SINAPI 06/2025 DESONERADO, SETOP 04/2025, SUDECAP 04/2025

14.1. A estimativa referente ao valor da contratação está disponível no Projeto Básico anexado ao edital.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária descrita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Estar ciente que poderão ocorrer, a critério da CONTRATANTE, alterações técnicas em virtude de mudanças de layout ou atualizações tecnológicas;

16.2. Arcar com todos os custos referentes ao remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitarem-se transtornos ao máximo, sendo necessário, se for o caso, agendar com os responsáveis pela administração da referida edificação, dia e hora para realização dos serviços geradores de excessivo barulho e/ou sujeira;

16.3. Gerenciar, guardar e responsabilizar-se pelo material localizado no almoxarifado da obra;

16.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

16.5. Exibir aos trabalhadores e técnicos da empresa contratada, bem como todos àqueles envolvidos com os trabalhos que serão desenvolvidos.

16.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

16.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – (EPI's) promovendo inclusive rigorosa fiscalização para que seu uso seja OBRIGATÓRIO e IMPRESCINDÍVEL;

16.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo, devido à execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

16.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação objeto deste Termo de Referência;

16.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja quais forem, desde que praticadas por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou no local a ser visitado;

16.11. Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelos técnicos responsáveis pela fiscalização, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.12. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter emergencial e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

16.13. Executar os serviços, objetos deste Termo de Referência dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas neste instrumento.

16.14. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

16.15. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços;

16.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação de acordo com o art. 67 da Lei 14.133/2021;

16.17. Estar a par de que, é imprescindível que a mão-de-obra a ser empregada na execução destes serviços tenha ciência dos cuidados e precauções que deverão ser tomados na execução da obra.

16.18. No que couber, deverão ser observadas as prerrogativas e orientações constantes da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, no que diz respeito à Sustentabilidade Ambiental;

16.19. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do Projeto Básico, realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste;

16.20. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;

16.21. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;

16.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;

16.23. Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços;

16.24. Atender prontamente a quaisquer exigências dos fiscais designados pelo Município de Glaucilândia/MG, inerentes ao objeto da contratação;

16.25. Esclarecer, durante a execução dos serviços, quaisquer dúvidas quanto a padrões, técnicas ou outras questões mediante consulta aos Fiscais designados pelo Município de Glaucilândia/MG;

16.26. Arcar com todos os custos relativos às instalações provisórias de água e energia elétrica visando o atendimento/abastecimento necessário para o desenvolvimento e a conclusão das obras;

16.27. Sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais;

16.28. Aceitar e acatar as exigências da contratante previstas no edital que regulamentou o Procedimento Licitatório;

16.29. Designar preposto para representá-lo durante a execução do contrato junto à Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

16.30. Apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais (GRPS) incidentes sobre o objeto do contrato quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração;

16.31. A contratada e seus funcionários deverão tratar os representantes da Administração Pública Municipal, bem como ao público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza, devendo guardar sigilo sobre assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício dos serviços contratados;

16.32. A contratada somente poderá realizar os serviços constantes da planilha orçamentária estabelecida pela Municipalidade parte integrante do Edital regulamentador;

16.33. A Administração Municipal somente se responsabilizará pelos serviços que forem executados, de acordo com cada planilha orçamentária, ou seja, a empresa somente poderá realizar serviços previamente contratados;

16.34. A contratada será obrigada a atender rigorosamente às determinações legais do Contrato, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competente;

16.35. A contratada, deve ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Contratos, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da obra a ser executada, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato;

16.36. Todos os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro;

16.37. Em caso de rescisão de contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc), os eventuais serviços contratados e já realizados serão pagos conforme estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à contratada;

16.38. Quaisquer serviços de controle tecnológico serão efetuados pela contratada podendo a Prefeitura exigir laudos técnicos correspondentes, a seu exclusivo critério. Na eventualidade dos serviços de controle tecnológico, a cargo da contratada, serem julgados pela contratante como deficientes ou fora dos padrões técnicos especificados, estes poderão ser contratados diretamente com empresas especializadas, às expensas da contratada;

16.39. O local onde estiver sendo executado o serviço deverá ser sinalizado com equipamento adequado, conforme as normas da contratante e as exigências do Código Nacional de Trânsito e qualquer outra, comunicando, previamente, a autoridade competente para as providências de interdição, policiamento, e outras que se fizerem necessárias;

16.40. Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, sem qualquer ônus;

16.41. Compete à contratada a remoção de terras, entulhos e limpeza do local, imediatamente, sempre que houver necessidade, bem assim do isolamento total da área onde serão executados os serviços de restauro contratados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

17.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

execução dos serviços objeto desta licitação, sendo supervisionados pelo responsável da área;

17.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

17.4. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato;

17.5. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como em seus anexos;

17.6. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

17.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor;

17.8. Rescindir o contrato, se necessário, nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021;

17.9. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

17.10. Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

17.11. Reter da CONTRATADA importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, por empregado alocado aos serviços, em que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide;

17.12. Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;

17.13. A Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG reserva-se no direito de alterar a quantidade dos serviços dos itens, objeto deste Termo de Referência, mediante formalização de termo aditivo assinado entre as partes.

Glaucilândia, agosto de 2025.

Edilson Barbosa Dos Santos

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Responsável pela realização do Termo de Referência

Nadia Ferreira De Melo,

Engenheiro Civil CREA-MG 45774/D

Responsável pela realização do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

KÁREN MARIANA SOARES VIEIRA

ENGENHEIRA CIVIL 332.425/D-MG

Responsável pela elaboração dos projetos